



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI N.2.539 , DE 16 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a cessão de uso gratuito de bem imóvel de propriedade do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a cessão de uso gratuito para a Fundação Pio XII – Hospital do Câncer de Barretos, de parte do imóvel localizado na Avenida Jorge Teixeira, nº 3734, Bairro Industrial, denominado Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro”.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo anterior trata-se de uma área de 871 m² (oitocentos e setenta e um metros quadrados), destinados exclusivamente em atividades de diagnóstico precoce e tratamento de baixa e média complexidade de pacientes com câncer, através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. Desde a assinatura do contrato de cessão de uso gratuito, a Fundação Pio XII – Hospital do Câncer de Barretos será totalmente responsável pela segurança e conservação do imóvel, bem assim arcará com o pagamento de todas as taxas e demais serviços porventura incidentes sobre o imóvel, passando a responder diretamente por todo e qualquer dano ocasionado, não podendo proceder desvio de finalidade, nem transferir a cessão de uso para qualquer órgão público ou particular.

Art. 3º. O prazo da cessão será por 3 (três) anos, renováveis por iguais e sucessivos períodos.

Art. 4º. O não cumprimento das normas estabelecidas no parágrafo único do artigo 2º desta Lei implicará na revogação da cessão de uso do referido imóvel.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de agosto de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

